



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Desenvolvimento Rural
GABINETE DA DIRETORIA GERAL - SDR/GAB/DG

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2021

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E A(O) INSTITUTO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO AGRO-SÓCIO-AMBIENTAL DA BAHIA, QUALIFICADA(O) COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, CNPJ nº 13.106.183/0001-76, situada à 1ª Avenida, nº. 2, Centro Administrativo da Bahia, nesta capital, neste ato representada pelo seu titular JOSIAS GOMES DA SILVA, autorizado pelo Decreto de Delegação de Competência, publicado no D.O.E. de 12/03/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a(o) **INSTITUTO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO AGRO-SÓCIO-AMBIENTAL DA BAHIA**, CNPJ nº 03.460.819/0001-20, Inscrição Estadual nº 052.777.697, situado à Rodovia Ba 262, Ilhéus/Uruçuca, Km 32, Banco do Pedro-Iguapé, Ilhéus - BA - CEP: 45.638-340, com Estatuto/Regimentos/Contrato Social arquivado em 24/07/2020 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Ofício de registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itabuna/BA sob nº 2634, Livro A: 2, pag: 0 do nº 4642, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, livro A: 119, pag: 0, sob o DAJE nº 2421 002 003228, Averbação nº 64, qualificada como Organização Social através do Decreto Governamental nº 8.890, publicado no D.O.E de 21/01/2004, vencedora da chamada pública nº 01/2020, Processo Administrativo nº 077.1588.2019.0005102-46, neste ato representada pelo Sr. JACKSON EDUARDO DE QUEIROZ MOREIRA portador do documento de identidade nº 01.639.466-63 emitido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.428.305-68, doravante denominado apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de gestão, que se regerá pela Lei Estadual nº. 8.647/2003, que regulamenta o Programa Estadual de Organizações Sociais, e Decreto Estadual nº. 8.890/2004, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Organização Social qualificada na área determinada chamada pública nº 01/2020, para gestão e operacionalização do Equipamento Público Biofábrica de Cacau da Bahia, executando os serviços de produção por meio de métodos de propagação e micropropagação, em larga escala, de mudas clonais e seminais de cacaueteiro e de outras espécies de interesse agroecológico, garantindo a produção em escala industrial de material genético de alto valor agrônômico e ambiental, bem como cumprir às determinações estatutárias vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O serviço objeto deste contrato de gestão teve a publicização aprovada pelo Congeos através do Ofício nº 01/2008 publicado no D.O.E de 13/02/2008, autorizada pelo Governador do Estado em ato publicado no D.O.E em 20/02/2008 e conferida publicidade através de Portaria de publicização nº 55/2008 publicada no D.O.E de 27/02/2008, 29/02/2008 e 02/03/2008 e no jornal Tribuna da Bahia em 01 e 02/03/2008 e 05/03/2008. No ano de 2010, foi publicada a Portaria SEAGRI nº. 93/10 (publicada no DOE de 12/05/10 e no jornal A Tarde de 12 a 14/05/10, site da SEAGRI e do Comprasnet).

Os termos deste contrato, indicadores e metas foram aprovados pelo CONGEOS através da Resolução nº 034/2021, publicado em D.O.E de 20/05/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fazem parte integrante deste Contrato de Gestão os seguintes anexos:

ANEXO I – Proposta de Trabalho apresentada pela CONTRATADA, contendo:

- I.a - Descrição dos serviços;
- I.b - Quadro de Indicadores e metas, Parâmetros de Avaliação de Desempenho e de Aplicação de Desconto;
- I.c - Metodologia de Trabalho;
- I.d - Organograma e Dimensionamento de Pessoal;
- I.e - Orçamentos Sintético, Analítico e Despesas de Pessoal.
- I.f - Cronograma de Desembolso.

ANEXO II – Sistemática para Avaliação da Capacidade de Gestão da Organização Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de 2 (dois) anos, tendo por termo inicial a data da assinatura do ajuste, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo, depois de demonstrado o alcance das metas estabelecidas por meio de relatório técnico elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação deste contrato, e ainda a indicação, garantia e aprovação das dotações orçamentárias necessárias à execução dos serviços, observando a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato de Gestão pela Organização Social serão obtidos mediante:

- I - repasses financeiros provenientes do Poder Público;
- II - doações, legados e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- III - receitas auferidas através da comercialização de mudas e de insumos;
- IV - receitas advindas da utilização de seus espaços físicos, quando autorizado pela CONTRATANTE;
- V - rendimentos de aplicações dos ativos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA- REPASSES FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ 8.074.563,00 (oito milhões, setenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e três reais), sendo R\$ 6.300.315,00 (seis milhões, trezentos mil e trezentos e quinze reais) destinado às despesas de custeio e R\$ 1.774.248,00 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais) destinado às despesas de investimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor do contrato destinado às despesas de custeio será repassado em 8 parcelas trimestrais no valor de R\$ 787.539,37 (setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos) de acordo com o cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor do contrato destinado às despesas de investimento será repassado em 8 parcelas no valor de R\$ 221.781,00 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e oitenta e um reais) de acordo com o cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A primeira parcela será repassada em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato e as demais parcelas até o 5º dia útil do mês subsequente ao término do trimestre, mediante a apresentação da prestação de contas, ficando a liberação da terceira parcela condicionada a aprovação da prestação de contas da primeira, a liberação da quarta parcela, condicionada a aprovação da prestação de contas da segunda e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia à execução do objeto deste Contrato de Gestão serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na Caixa Econômica Federal - CEF, agência nº. 2089, conta corrente nº. 1162-8, vinculada a este contrato, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO

Todos os repasses serão realizados exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, Transferência Eletrônica Disponível (TED) em que fiquem registradas a destinação do valor e a identificação do respectivo credor ou beneficiário, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor.

PARÁGRAFO SEXTO

Os recursos financeiros repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste contrato de gestão.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATANTE descontará do repasse mensal o valor correspondente a meta não alcançada, de acordo com o ANEXO I, item I.b –Quadro de Indicadores e metas, Parâmetros de Avaliação de Desempenho e de Aplicação de Desconto.

PARÁGRAFO OITAVO

Os recursos financeiros que forem repassados pelo Estado ou adquiridos em virtude do contrato de gestão deverão estar vinculados ao cumprimento das metas pactuadas.

PARÁGRAFO NONO

Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

É expressamente proibida a celebração pela CONTRATADA de contratos de cessão fiduciária de créditos oriundos da execução deste contrato, em qualquer hipótese, ou a vinculação de recebíveis para o pagamento de contratos de financiamento eventualmente celebrados pela mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A Organização Social, CONTRATADA, deverá captar recursos financeiros para execução do objeto do presente contrato de gestão através de doações, legados e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, receitas auferidas através da comercialização de mudas e de insumos e receitas advindas da utilização de seus espaços físicos, quando autorizado pela CONTRATANTE, conforme prever a Cláusula Terceira, incisos II, III e IV.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto da contratação está em consonância com a finalidade da Atividade 5845 - Distribuição de Insumo para Agricultura Familiar, nas naturezas da despesa 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais e 4.4.50.42.00 - Auxílios, com recursos oriundos da fonte 128 - Recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza; no Programa 304 - Desenvolvimento Rural desta secretaria.

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
SDR/SUAF 0003	0128	5845	3.3.50.43.00 4.4.50.42.00

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado a qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante justificativas por escrito, que contere a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário da pasta, após demonstrado, por meio de parecer sobre o desempenho da organização social nos últimos 12 (doze) meses elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada para tal fim, observando a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As eventuais alterações pactuadas serão formalizadas por intermédio de termo de aditamento ao presente CONTRATO DE GESTÃO, a exceção da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste dos valores orçamentários previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou a penações financeiras decorrentes das condições de repasse nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, que podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores orçamentários são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 24 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, poderá ser feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A revisão dos valores dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o valor que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de gestão, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer alteração ou modificação das condições do ajuste, decorrentes de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, poderá ensejar a não dilação de prazo, repactuação ou renovação do presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATANTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste contrato, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas partes, de comum acordo, devendo, nestes casos, ser celebrado Termo Aditivo, na forma e limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas dos anexos, bem como dos diplomas legais que regem a presente contratação, as seguintes:

- I. Atender indiferenciadamente aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;
- II. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da BIOFÁBRICA a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção das instalações físicas e dos equipamentos utilizados/disponibilizados, além do provimento dos insumos (materiais) necessários a garantia do pleno funcionamento da BIOFÁBRICA;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção;
- IV. Manter a designação da BIOFÁBRICA e adotar a logomarca da CONTRATANTE e da CONTRATADA, em todos os instrumentos de comunicação visual, impressos, sítios eletrônicos, redes sociais, fardamentos, crachás dos empregados, na forma estabelecida pela CONTRATANTE;
- V. Destacar a participação da CONTRATANTE em qualquer ação promocional relacionada ao contrato de gestão;
- VI. Obter, previamente, consentimento da CONTRATANTE para qualquer ação promocional relacionada ao contrato de gestão, na forma por ela estabelecida;
- VII. Consolidar a imagem da BIOFÁBRICA, como unidade prestadora de serviços públicos, comprometida com sua missão de atender às necessidades dos cidadãos primando pela melhoria na qualidade do serviço;
- VIII. Garantir em exercício na BIOFÁBRICA, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis ao objeto do contrato, assegurando a frequência, pontualidade e boa conduta profissional, obedecendo às normas trabalhistas;
- IX. Contratar pessoal para a execução do objeto do Contrato de Gestão firmado por meio de processo seletivo, de acordo com o regulamento próprio para contratação de pessoal, com a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da isonomia, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
- X. Adotar Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos empregados aprovado pelo Conselho Deliberativo da CONTRATADA;
- XI. Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, benefícios, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- XII. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- XIII. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- XIV. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- XV. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XVI. Realizar pesquisa de satisfação de usuários em relação ao atendimento e à prestação dos serviços;
- XVII. Disponibilizar e divulgar em local visível ao público geral o acesso dos usuários dos serviços aos meios de manifestação do Sistema de Ouvidoria do Estado, comprometendo-se a responder à CONTRATANTE, analisar e adotar as medidas de melhoria necessárias;
- XVIII. Adotar práticas de planejamento sistemático das suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

XIX. Elaborar regulamento próprio contendo as regras e procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compra, alienação e locação de bens móveis e imóveis;

XX. Manter disponível na internet nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, atualizando, sempre que necessário, os seguintes documentos;

- a) Regulamentos próprios, aprovados pelo seu Conselho Deliberativo, contendo regras de recrutamento e seleção de pessoal e procedimentos a serem adotados na aquisição de bens, contratações de obras e serviços e na manutenção dos bens concedidos pelo Estado ou adquiridos em virtude do contrato de gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão;
- b) Relatórios de prestação de contas do contrato;
- c) Estatuto social.

XXI. Publicar anualmente no Diário Oficial do Estado, até 30 de abril do exercício subsequente, as demonstrações financeiras decorrentes, direta ou indiretamente, do contrato de gestão, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com o relatório de execução do contrato de gestão;

XXII. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude deste contrato, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;

XXIII. Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens permanentes móveis que forem realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência do contrato de gestão;

XXIV. Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na execução do objeto deste Contrato;

XXV. Designar preposto para o recebimento dos bens devidamente inventariados e, de forma idêntica, para a devolução na oportunidade do encerramento do CONTRATO DE GESTÃO;

XXVI. Devolver à CONTRATANTE, após término do contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios nas mesmas condições em que recebeu substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, observando-se a depreciação dos bens;

XXVII. Permitir e facilitar a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE e dos órgãos de controle, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

XXVIII. Manter na BIOFÁBRICA, em boa ordem e guarda, à disposição da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do contrato de gestão, que deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, devidamente identificados com o número do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato de gestão por determinação legal, obriga-se a:

I. Disponibilizar à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato tais como estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da BIOFÁBRICA;

II. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à CONTRATADA, de acordo com a cláusula quarta deste instrumento;

III. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura;

IV. Providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas a custear este Contrato de Gestão no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

V. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

VI. Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da contratada com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;

VII. Publicar, em meios eletrônicos de acesso público, todos os termos de gestão e respectivos termos de aditamento, em até 30 (trinta) dias da sua formalização e os relatórios técnicos sobre a execução do contrato de gestão elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VIII. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Secretário da pasta e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

IX. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos Termos de Permissão de Uso;

X. Incorporar os bens adquiridos pela CONTRATADA em virtude do contrato de gestão ao patrimônio do Estado em até 30 (trinta) dias após ter recebido a comunicação da aquisição;

XI. Promover, observado o interesse público e as disposições legais pertinentes, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social;

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Este contrato de gestão será supervisionado, fiscalizado e avaliado pela CONTRATANTE, através da Superintendência da Agricultura Familiar, Unidade de Monitoramento e Avaliação e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para esta finalidade, e acompanhado e fiscalizado pela CONTRATADA, através da sua diretoria executiva e dos seus órgãos deliberativo e de fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá prestar contas até o 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, através de Relatório Trimestral de Prestação de Contas encaminhado à Superintendência de Agricultura Familiar - SUAF, pertinente à execução desse contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Diretoria Executiva da CONTRATADA, ao final de cada exercício financeiro, consolidará as informações dos Relatórios Trimestrais de Prestação de Contas, no Relatório de Prestação de Contas Anual, e o encaminhará à Superintendência de Agricultura Familiar - SUAF, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída pela CONTRATANTE emitirá Relatório Técnico Trimestral sobre os resultados alcançados pela CONTRATADA na execução do contrato de gestão, bem como sobre a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades/serviços e o encaminhará à Superintendência de Agricultura Familiar - SUAF até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente a cada trimestre do exercício financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO

Os resultados alcançados pela CONTRATADA deverão ser objeto de análise criteriosa pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deverá analisar conteúdo do Relatório de Prestação de Contas e atestar a veracidade e a fidedignidade das informações apresentadas.

PARÁGRAFO QUINTO

A Superintendência de Agricultura Familiar - SUAF encaminhará, trimestralmente, o Relatório Técnico Trimestral ao Secretário da pasta, ao órgão deliberativo da CONTRATADA e à Secretaria Executiva do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro e, nos casos de percentual de alcance das metas pactuadas inferior a 80% (oitenta por cento), serão remetidos também ao Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO SEXTO

Será elaborada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação ao final de cada exercício financeiro, a consolidação dos Relatórios Técnicos Trimestrais devendo o CONTRATANTE através do Gabinete da SDR encaminhá-lo ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 dias, acompanhado de seu parecer conclusivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Sempre que julgar necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá requisitar as informações, bem como convocar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas à CONTRATADA no local de realização do objeto deste Contrato de Gestão, com vistas a obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento de seu trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO

As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto compatível, de acordo com os parâmetros constantes do ANEXO I, item I.b – Quadro de Indicadores e metas, Parâmetros de Avaliação de Desempenho e de Aplicação de Desconto.

PARÁGRAFO NONO

O desconto será de no máximo 4% (quatro por cento) do valor repassado no período avaliado deduzido deste o montante destinado a investimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O desconto incidirá sobre o valor da parcela a ser repassada no período subsequente à avaliação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O desconto previsto nos parágrafos anteriores, quando aplicável, deverá ser limitado ao valor do saldo remanescente do período avaliado, garantido os recursos para provisões e comprometimentos, de modo a preservar a capacidade de execução do próximo período.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os relatórios de que tratam os §§1º, 2º, 3º e 5º deverão ser elaborados utilizando o modelo padrão aprovado através da Resolução nº. 15/2013 do Conselho de Gestão das Organizações Sociais ou outra norma que lhe suceder.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato de gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, assim como todo e qualquer passivo trabalhista, resultantes da execução do objeto do presente contrato de gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA poderá gastar no máximo 75% dos recursos públicos a esta repassada, com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores a ela cedidos, observada, quanto a estes últimos, a necessidade da manifestação expressa da contratada quanto à concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias, nos casos pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O limite e critério utilizados para as despesas com remuneração de vantagens dos dirigentes e empregados da CONTRATADA, no exercício de suas funções, deverão estar de acordo com o preço de mercado da região onde a unidade está localizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato de gestão poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de:

- a) descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;
- b) durante a vigência do Contrato de Gestão, a OS for desqualificada, por qualquer razão, conforme Lei Estadual nº. 8.647/2003 e Decreto nº. 8.890/2004, ou nos casos de dissolução da entidade;

c) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II - por ato unilateral da CONTRATADA, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela CONTRATANTE, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, formalizando a rescisão com antecedência de 90 (noventa) dias e motivando-a devidamente, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela Organização para execução do objeto deste contrato;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.
- c) por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A comprovação a que se refere o inciso II.b desta cláusula dar-se-á mediante realização de auditoria externa, que ficará a cargo da CONTRATADA, devendo demonstrar o desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização do contrato de gestão, desde que atestada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados, com prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da denúncia ou rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em qualquer hipótese é assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO CONTRATUAL

As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto quando do término da sua vigência, devendo a CONTRATANTE prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste contrato de gestão, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. CONTRATADA:

- a) apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Relatório de Prestação de Contas Final do período de vigência do CONTRATO DE GESTÃO, que refletirá a consolidação dos Relatórios Técnicos Trimestrais;
- b) devolver à CONTRATANTE o saldo remanescente da conta bancária vinculada ao contrato;
- c) devolver à CONTRATANTE de todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do contrato.

II. CONTRATANTE:

- a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- b) cessar os afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Organização Social, se houver;
- c) inventariar os bens sob responsabilidade da CONTRATADA para execução do objeto contratado, inclusive daqueles adquiridos em virtude do contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Contrato que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pelo Estado e de cumprimento dos compromissos assumidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução do contrato de gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será a CONTRATADA responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE SELEÇÃO

Integra o presente contrato de gestão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital de seleção e na proposta da entidade vencedora, apresentada na referida seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a CONTRATANTE, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento do objeto contratual.

II. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução dos serviços previstos no presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

III. Os bens móveis e imóveis cedidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no "Termo de Permissão de Uso", mediante prévia avaliação e expressa autorização da CONTRATANTE, poderão ser substituídos por outros de igual ou maior funcionalidade, os quais integrarão o patrimônio do Estado.

IV. Em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o patrimônio, os legados e as doações que forem destinados à CONTRATADA, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Estado ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma da Lei 8.647/2003, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos.

V. O Estado poderá assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão.

VI. Os serviços objeto deste contrato de gestão não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a entidade contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato de gestão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador - Bahia, ___ de maio de 2021.

Josias Gomes da Silva

Secretário de Estado

Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR

Jackson Eduardo de Queiroz Moreira

Diretor Presidente

Instituto de Fomento e Desenvolvimento Agro-Sócio-Ambiental da Bahia

Testemunhas:

George Conceição Pedreira

CPF: 008.484.855-30

Assessor Técnico

Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR

Saymon de Jesus Oliveira

CPF: 035.339.235.92

Coordenador Técnico

Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR

ANEXOS

ANEXO I – QUADRO DE INDICADORES

1. OBJETO

Gestão e operacionalização do equipamento Biofábrica de Cacau da Bahia, executando os serviços de produção por meio de métodos de propagação e micropropagação, em larga escala, de mudas clonais e seminais de cacauero e outras espécies de interesse de agroecológico.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Localizado no distrito de Banco do Pedro, município de Ilhéus, Território Litoral Sul da Bahia, a Biofábrica de Cacau é responsável pela multiplicação de clones resistentes a doenças, dentre elas, a “vassoura-de-bruxa”. Possui a maior área de viveiro em campo aberto do mundo, com 40 mil m², 20 viveiros e capacidade de armazenar 4,4 milhões de plantas. No local, está instalado um dos mais modernos laboratórios de micropropagação do Brasil. Em 2019, conta com 10 variedades de mudas frutíferas, 12 clones de cacau, 14 variedades de essências florestais e mais de 100 variedades de , além de orquídeas.

O Equipamento Público Biofábrica de Cacau é constituída com 50 hectares de jardins clonais sendo 4 (quatro) hectares ocupados com 20 viveiros com capacidade para 4.400.000 mudas por ciclo, 1 (um) laboratório de micropropagação vegetal com área de 546,11m². Possui estrutura com escritório, almoxarifado, oficina, casa de defensivos agrícolas, depósitos e estação de tratamento de água, onde funcionam os setores de produção, comercialização e distribuição de mudas. Esse equipamento representa uma ferramenta de especial relevância para instrumentalizar o Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira e concomitantemente à recuperação e manutenção do ecossistema Mata Atlântica.

A produção de mudas no Parque Fabril do Equipamento “Biofábrica de Cacau” apoia-se em protocolos técnicos testados e estabelecidos pelas principais Instituições de Pesquisa do país (CEPLAC, UESC, UFSB e EMBRAPA), referência nas espécies objeto de produção e devidamente otimizados para a escala industrial, visando garantir a alta demanda do material botânico melhorado. Tais protocolos foram aprimorados ao longo dos últimos 20 anos e até 2017 foram desenvolvidas no Parque Fabril Biofábrica de Cacau através de experimentos que geraram teses de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado.

3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

A operacionalização atual do equipamento público Biofábrica de Cacau tem respaldo na Lei Estadual nº 8.647, de 29 de julho de 2003e Decreto 8.890/04 e Decreto 9.588/05 e a [Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que](#) estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da

Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

4. PUBLICO ALVO

O equipamento público Biofábrica de Cacau atende famílias de agricultores e produtores nos 27 Territórios de Identidade do estado da Bahia. Agricultores, produtores rurais, comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, indígenas, extrativistas, quilombolas, pescadores e marisqueiros, jovens e mulheres do campo que compõem o público principal atendido pelo equipamento público Biofábrica de Cacau. No entanto são nos territórios de Identidade denominados de Litoral Sul, Costa do Descobrimento, Extremo Sul, Baixo Sul, Médio Rio das Contas, Vale do Jiquiriçá e Médio Sudoeste onde se concentra a maior demanda de mudas produzidas pelo equipamento público Biofábrica de Cacau Biofábrica.

5. LOCAL

A prestação dos serviços deveram ser realizados no município de Ilhéus, Estado da Bahia, no seguinte endereço: Rodovia 262, km 32 Ilhéus-Uruçuca.

6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

As atividades da Biofábrica de Cacau estão voltadas preferencialmente para a produção de mudas clonais (ou estaqueadas) destinadas a novos plantios, fortalecimento da base produtiva do cacau, diversificação e recomposição de "stand" de áreas em recuperação e mudas para reflorestamento e fomento de tecnologias sustentáveis de produção agrícola e da sociobiodiversidade. Para cada situação dispõe de tecnologias específicas e propõe-se sempre para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de protocolos de produção. A seguir são descritos a principais mudas a serem produzidas:

1. Mudas de Cacau Clonal:

O fluxograma de produção compreende uma sequência de procedimentos tecnológicos e rotinas que se iniciam com a coleta de propágulos nos jardins clonais e finalizam com a distribuição ao produtor, tendo a seguinte sequência tecnológica: (a) *Jardins clonais*: com materiais são enxertados nas plantas antigas e algumas áreas são adensadas com mudas clonais ou mesmo com mudas seminais para posterior enxertia. (b) *Coleta de propágulos*: escolhido seletivamente nos jardins clonais. (c) *Hastes*: que são os materiais genéticos coletados que passam por tratamento e direcionados a produção de mudas. (d) *Miniestacas*: apicais para redução do tempo de enraizamento e hegemonização agrônômica. (e) *Casa de Vegetação/acimação*: para tratamento das miniestacas e para o estaqueamento em tubetes. (f) *Tratamento hormonal*: através de processos de nebulização intermitente com temperatura e luminosidade controlada. (g) *Preparo do Substrato*: material produzido a partir de compostos com alto padrão tecnológico controlado pela Biofábrica. (h) *Enchimento de Tubetes*: realizado com tecnologia de vibração que permitem a compactação adequada da mistura. (i) *Preparo de Hormônio*. (j) *Desinfecção do material*: tem o objetivo de desinfetar o ambiente e materiais para evitar a incidência de doenças e infectantes. (k) *Mortalidade e limpeza de mudas*: visando eliminar focos de pragas e doenças. (l) *Adubação de mudas*: através de aplicações semanais com compostos tecnológicos com diferentes componentes orgânicos e minerais. (m) *Irrigação*: Aplicada durante todo o tempo de desenvolvimento da muda (em torno de 60 dias). (n) *Controle de pragas e doenças*: com aplicações de fungicidas e inseticidas. (o) *Tratos culturais*: realizado diariamente retirando materiais mortos e preenchimento de bandejas. (p) *Desinfecção da casa de vegetação/acimação*: Espaços são isolados para aplicação de fungicidas e retirada de restos de materiais e lixos. (q) *Expedição*: as mudas ficam prontas entre 04 e 06 meses após o estaqueamento. As entregas são realizadas no sistema de rocambole que consiste na acomodação das mudas com raiz nua em fitas plásticas de polietileno. Os caminhões utilizados no transporte oferecem condições de proteção do material contra a ação do sol e vento assim como, possui estrados adequados para o recebimento das bandejas e tubetes.

2. Mudas de Cacau Seminal:

O fluxograma das mudas de cacau seminal, as sementes são semeadas diretamente nos tubetes nos viveiros. Tendo a seguinte sequência tecnológica: (a) *Preparo do Substrato*: material produzido a partir de compostos com alto padrão tecnológico controlado pela Biofábrica. (b) *Irrigação*: Aplicada durante todo o tempo de desenvolvimento da muda (em torno de 60 dias). (c) *Adubação*: através de aplicações semanais com compostos tecnológicos com diferentes componentes orgânicos e minerais, semelhante ao cacau clonal, (d) *Controle de pragas e doenças*: com aplicações de fungicidas e inseticidas semelhantes ao cacau clonal. (e) *Tratos culturais*: realizado diariamente retirando materiais mortos e preenchimento de bandejas. (f) *Expedição*: Semelhante ao sistema utilizado no cacau clonal. O cacau seminal pode ser comercializado depois de 04 meses após o plantio.

I) Componente Finalístico – CF

A Componente Finalística reúne o conjunto de atividades e entregas associadas diretamente ao alcance do objetivo do serviço. Este componente engloba ainda os indicadores vinculados ao Objetivo Superior - OSU e ao Objetivo do Serviço - OSE, que se constituem na componente finalístico ampliado.

Objetivo Superior - OSU:

É o objetivo maior a que o serviço se propõe a contribuir. Está associado ao impacto, em termos de abrangência dos resultados. Reflete o resultado transformador das ações propostas.

O Objetivo Superior do serviço é "Contribuir com o **Plano Operativo do Cacau no âmbito do Programa Bahia 2035**", para elevar a produção baiana de cacau para **240 (duzentos e quarenta) mil toneladas** de amêndoas nos próximos 04 anos.

Objetivo do Serviço - OSE:

É o efeito que o serviço se propõe a alcançar no seu horizonte. O objetivo de serviço concorre para o alcance do objetivo superior.

O Objetivo do Serviço será a produção em 24 meses, **4.000.000 (quatro milhões) mudas** sendo 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) mudas clonais enraizadas de cacauero, 1.600.000 (um milhão e seiscentos mil) mudas seminais de cacauero.

CF.1 Produção de Mudanças

CF.1.1 Produção de Mudanças de Cacau Clonal

Requisitos: As mudas clonais enraizadas de cacauero serão oriundas de plantas matrizes de clones auto compatíveis, com indicação da CEPLAC devidamente registrados no MAPA. Serão utilizando tubetes com 288 cm³ de substrato, resultando em mudas aptas para repicagem em sacolas.

Indicadores:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CF 1.1 Produção de Mudanças de Cacau Clonal	
<ul style="list-style-type: none"> Produzir, em 24 meses, 2.400.000 mudas clonais enraizadas de cacauero 	
Fórmula de Cálculo: (Nº de mudas de cacau clonal produzidas/ Nº de mudas de cacau clonal com produção pactuada) x 100	
Periodicidade de medição:	Trimestral
Variável Pactuada:	Nº de mudas de cacau clonal com produção pactuada
Meta:	300.000 mudas viáveis produzidas/trimestre 2.400.000 mudas clonais de cacau (24 meses)
Parâmetro de Avaliação:	Igual a 100% = 10 pontos < 100% e > 90%, então, 9 pontos <= 90% e > 80%, então, 8 pontos

	<= 80% então, 0 ponto
Pontuação Máxima:	10
Unidade de medida:	Unidade
Meio de Verificação:	Boletim Técnico Mensal
Crítérios utilizados para determinação da meta:	Série histórica de produção dos últimos 3 anos
	Pontuação total obtida:
Parâmetro para aplicação de desconto:	10 ou 9 pontos =0% de desconto 8 pontos =0,5% de desconto 0 ponto =2% de desconto
Desconto Máximo:	2%

CF.1.2 Produção de Mudanças de Cacau Seminal

Requisitos: As mudas seminais de cacau serão produzidas com sementes provenientes dos clones CEPEC-2002, TSH1188 e do cacau comum, seguindo orientação da CEPLAC, sendo o CEPEC 2002 e TSH1188 considerados tolerantes ao fungo *Ceratocystis Fimbriata*, também conhecido como mal do facão.

Indicadores:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CF 1.2 Produção de Mudanças de Cacau Seminal	
<ul style="list-style-type: none"> • Produzir 1.600.000 (Hum milhão e seiscentas mil) mudas, sendo 800.0000 (oitocentas mil) mudas por ano de execução. 	
Fórmula de Cálculo: (Nº de mudas de cacau seminal produzidas/ Nº de mudas de cacau seminal com produção pactuada) x 100	
Periodicidade de medição:	Trimestral
Variável Pactuada:	Nº de mudas de cacau seminal com produção pactuada
Meta:	400.000 mudas viáveis/trimestre 1.600.000 produzidas (24 meses)
Parâmetro de Avaliação:	Igual a 100% = 10 pontos < 100% e > 90%, então, 9 pontos <= 90% e > 80%, então, 8 pontos <= 80% então, 0 ponto
Pontuação Máxima:	10
Unidade de medida:	Unidade
Meio de Verificação:	Boletim Técnico Mensal
Crítérios utilizados para determinação da meta:	Série histórica dos últimos 3 anos
	Pontuação total obtida:
Parâmetro para aplicação de desconto:	10 ou 9 pontos =0% de desconto 8 pontos =0,5% de desconto 0 ponto =2% de desconto
Desconto Máximo:	2%

II) Componente de Gestão - CG

A Componente de Gestão reúne o conjunto de atividades e entregas associadas à gestão orçamentária, dos recursos humanos, dos bens patrimoniais, etc.

CG.1 Gestão Administrativa Financeira

CG.1.1 Executar Orçamento

Requisitos:

A Organização Social, na execução do orçamento, deve observar o quanto previsto no Anexo I do contrato de gestão no que se refere à previsão dos recursos financeiros. O Anexo I, item I.e do contrato de gestão constitui-se na Proposta Orçamentária constante da Proposta de Trabalho da entidade declarada vencedora do processo de seleção. Eventuais alterações contratuais que envolvam orçamento deverão contemplar nova composição orçamentária (Orçamento Sintético, Analítico e Despesas de Pessoal), constituindo-se em anexo do Termo Aditivo.

A variação de 15% nas despesas efetivadas, por subcategoria, quando comparadas ao Orçamento Analítico previsto, será justificada pela CONTRATADA e avaliada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do contrato de gestão.

As despesas efetivadas devem estar associadas as atividades necessárias ao objeto contratual. Essa demonstração deve ser realizada na Tabela 7 – Diário de Entradas e Saídas do Período do Relatório de Prestação de Contas Trimestral (Anexo XVII do Manual de Gestão), na coluna "Vinculação ao objeto/justificativa".

As despesas consideradas não conformes pela Comissão de Monitoramento e Avaliação serão ressarcidas pela Organização Social no valor equivalente a despesa não reconhecida.

Indicador:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CG1.1.1 Conformidade das despesas efetuadas pela OS						
Objetivo: Avaliar se as despesas registradas nos Relatórios de Prestação de Contas contribuem para o alcance das metas.						
Fórmula de Cálculo: Total de despesas em conformidade / Total de despesas efetivadas no Relatório de Prestação de Contas x 100						
Periodicidade de medição:	Trimestral (8 trimestres)					
Variável Pactuada:	Percentual de conformidade das despesas					
Meta:	1	2	3	4	5	6
	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	7	8				
	100%	100%				

Parâmetro de Avaliação:	=100% = 10 ponto <100% = 0 ponto
Pontuação Máxima:	10
Unidade de medida:	Percentual
Meio de Verificação:	Relatório de Prestação de Contas
Crítérios utilizados para determinação da meta:	Inciso VII, art. 21, da Lei 8.647/2003
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se aplica
Desconto Máximo:	Valor da despesa considerada não conforme

CG.1.2 Executar despesa de pessoal respeitando o limite contratual**Requisitos:**

Na execução da despesa de pessoal deverá ser observado o limite de 75% para despesas com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, conforme estabelecido na cláusula décima do Contrato de Gestão.

Para verificação do cumprimento do limite estabelecido no contrato, a despesa de pessoal efetivamente realizada deve ser avaliada considerando o regime de competência.

Indicador:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CG1.2.1 Limite de Gastos com Pessoal						
Objetivo: Avaliar se o valor gasto com despesas de pessoal está de acordo com o definido em contrato.						
Fórmula de Cálculo: (Percentual do orçamento de pessoal executado em relação ao orçamento total previsto/ Limite percentual de execução do orçamento de pessoal) x 100						
Periodicidade de medição:	Trimestral (8 trimestres)					
Variável Pactuada:	Limite percentual de execução do orçamento de pessoal					
Meta:	1	2	3	4	5	6
	75%	75%	75%	75%	75%	75%
	7	8				
	75%	75%				
Parâmetro de Avaliação:	< =100% = 10 pontos >100% = 0 ponto					
Pontuação Máxima:	10					
Unidade de medida:	Percentual					
Meio de Verificação:	Relatório de Prestação de Contas					
Crítérios utilizados para determinação da meta:	Inciso VI, do art. 21 da Lei nº. 8.647/2003					
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se aplica					
Desconto Máximo:	Não se aplica					

CG.1.3 - Captar Recursos**Requisitos:**

A Organização Social poderá obter recursos advindos de outras fontes que não o repasse financeiro realizado pela CONTRANTE e o rendimento de suas aplicações. Esses recursos possibilitam subvencionar parte das atividades previstas no contrato. Considera-se recurso captado as entradas de recursos previstas nos incisos II, III e IV da cláusula terceira do contrato de gestão, quais sejam:

- doações, legados e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo à execução do objeto do contrato através de venda das mudas;
- receitas advindas da utilização de seus espaços físicos, quando autorizado pela CONTRATANTE.

Para execução do objeto, a CONTRATADA deverá captar recursos em prol do serviço. Os recursos captados e os rendimentos de suas aplicações deverão ser utilizados no cumprimento do objeto do contrato de gestão e deverão constar dos demonstrativos financeiros dos Relatórios de Prestação de Contas Trimestrais e Anuais.

A Organização Social deverá apresentar anualmente o Plano de Captação de Recursos do período, para conhecimento da Contratante, com a indicação das estratégias e prioridades de captação de recursos.

Indicador:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CG1.3.1 Captação de Recursos						
Objetivo: Avaliar se a OS capta recursos						
Fórmula de Cálculo: Percentual de captação de recursos financeiros em relação ao orçamento/ Percentual previsto para captação de recursos x 100						
Onde: Percentual de captação de recursos financeiros em relação ao orçamento = Valor dos recursos financeiros captados/ Valor do orçamento anual do contrato x 100						
Periodicidade de medição:	Trimestral (8 trimestres)					
Variável Pactuada:	Percentual previsto para captação de recursos					
Meta:	1	2	3	4	5	6
	10%	15%	15%	15%	15%	15%
	7	8				
	15%	15%				

Parâmetro de Avaliação:	>=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos < 90% e >= 80% = 8 pontos < 80% = 0 ponto
Pontuação Máxima:	10
Unidade de medida:	Percentual
Meio de Verificação:	Relatório de Prestação de Contas
Critérios utilizados para determinação da meta:	Termos do contrato de gestão
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se aplica
Desconto Máximo:	Não se aplica

CG. 2 Gestão de Aquisições**CG.2.1 Aplicar Regulamento de Compras****Requisitos:**

A Organização Social deverá seguir o estabelecido no seu regulamento de compras, o qual deverá conter as regras e procedimentos a serem adotados para contratações de obras e serviços, bem como para compra, alienação e locação de bens móveis e imóveis.

O regulamento da OS deverá ser aprovado pelo seu órgão deliberativo e observar os princípios públicos da publicidade, eficiência, economicidade, moralidade e impessoalidade, devendo, no mínimo, fazer cotação prévia de preços. O regulamento considerado válido é aquele constante da proposta técnica da entidade, o qual foi objeto de julgamento na fase de seleção. Eventuais alterações do regulamento deverão ser encaminhadas à Comissão de Monitoramento e Avaliação do contrato de gestão. Conforme cláusula contratual, a OS deverá manter o regulamento de compras disponível na internet no sítio eletrônico vinculado ao objeto contratual.

Quando a despesa for efetivada sem aplicação do regulamento de compras deverá ser apurado se houve prejuízo à Administração e, em caso positivo, o valor será ressarcido pela Organização Social ao Estado.

Indicador:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CG.2.1.1 – Aplicação de Regulamento de Compras						
Objetivo: Avaliar se todas as compras estão sendo realizadas com base no regulamento aprovado						
Fórmula de Cálculo: Nº de processos de compras concluídos com aplicação do Regulamento aprovado/ Nº de processos de compras verificados no período x 100						
Nota: A Comissão de Monitoramento e Avaliação do contrato de gestão definirá a amostra a ser verificada						
Periodicidade de medição:	Trimestral (8 trimestres)					
Variável Pactuada:	Percentual de processo de compras conformes					
META:	1	2	3	4	5	6
	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	7	8				
	100%	100%				
Parâmetro de Avaliação:	=100% = 10 pontos <100% = 0 ponto					
Pontuação Máxima:	10					
Unidade de medida:	Percentual					
Meio de Verificação:	Processos de compra					
Critérios utilizados para determinação da meta:	Inciso IV, art. 15, Lei 8.647/2003 Art. 29 do Decreto 8.890/2004 Acórdãos TCU 353/2005, 114/2010 e 3.373/2012, do Plenário, e 601/2007, da 1ª Câmara					
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se aplica					
Desconto Máximo:	Não se aplica					

CG. 3 Gestão de Pessoal**CG.3.1 Contratar Pessoal de Acordo com os Requisitos Exigidos****Requisitos:**

A seleção de pessoal pela Organização Social deve ser conduzida de forma pública e objetiva, com observância dos princípios da publicidade, da isonomia, da eficiência, da moralidade e da impessoalidade e nos termos do regulamento próprio. O regulamento de seleção e contratação de pessoal e o Plano de de Cargos, Salários e Benefícios deverão estar aprovados pelo seu órgão deliberativo.

O regulamento e o plano considerados válidos são aqueles constantes da proposta técnica da entidade, o qual foi objeto de julgamento na fase de seleção. Eventuais alterações do regulamento e do plano deverão ser encaminhados à Comissão de Monitoramento e Avaliação do contrato de gestão. Conforme cláusula contratual, OS manterão regulamento de seleção e contratação de pessoal disponível na internet no sítio eletrônico vinculado ao objeto contratual.

O quadro de pessoal da Organização Social deverá observar os critérios quantitativos e qualitativos definidos no Anexo I, item I.d – Organograma e Dimensionamento de Pessoal do Contrato de Gestão. As substituições de pessoal realizadas na composição da diretoria executiva vinculada a gestão do serviço deverá observar no mínimo a qualificação técnica apresentada na Proposta Trabalho na fase de seleção.

Indicadores:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CG.3.1.1 Aplicação de Regulamento de Seleção e Contratação de Pessoal	
Objetivo: Verificar o cumprimento do Regulamento de Seleção e Contratação de Pessoal	
Fórmula de Cálculo: Nº de processos de seleção e contratação de pessoal concluídos com aplicação do Regulamento aprovado/ Nº de processos de seleção e contratação de pessoal concluídos x 100	
Periodicidade de medição:	Trimestral (8 trimestres)

Variável Pactuada:	Percentual de processos de seleção conformes					
Meta:	1	2	3	4	5	6
	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	7	8				
	100%	100%				
Parâmetro de Avaliação:	=100% = 10 pontos < 100% = 0 ponto					
Pontuação Máxima:	10					
Unidade de medida:	Percentual					
Meio de Verificação:	Processos de contratação de pessoal					
Critérios utilizados para determinação da meta:	Inciso III, art. 15, Lei 8.647/2003 Decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade 1923					
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se aplica					
Desconto Máximo:	Não se aplica					

Código do Indicador / Nome do Indicador: CG.3.1.2 Pessoal contratado de acordo com os requisitos quali quantitativos exigidos						
Objetivo: Avaliar se a OS contrata funcionários de acordo com os requisitos exigidos						
Fórmula de Cálculo: Nº de postos de trabalho ocupados de acordo com o perfil exigido / Nº de postos de trabalho verificados x 100 Nota: A Comissão de Monitoramento e Avaliação do contrato de gestão definirá a amostra a ser verificada						
Periodicidade de medição:	Trimestral (8 trimestres)					
Variável Pactuada:	Percentual de postos ocupados de acordo com o perfil exigido					
Meta:	1	2	3	4	5	6
	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	7	8				
	100%	100%				
Parâmetro de Avaliação:	=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos < 90% e >= 80% = 8 pontos < 80% = 0 ponto					
Pontuação Máxima:	10					
Unidade de medida:	Percentual					
Meio de Verificação:	Processos de contratação de pessoal					
Critérios utilizados para determinação da meta:	Termos do contrato de gestão					
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se aplica					
Desconto Máximo:	Não se aplica					

Código do Indicador / Nome do Indicador: CG.3.1.3 Pessoal contratado de acordo com o quantitativo exigido						
Objetivo: Avaliar se a OS cumpre o dimensionamento mínimo de pessoal						
Fórmula de Cálculo: Nº postos de trabalho ocupados/ Nº de postos de trabalho previstos x 100						
Periodicidade de medição:	Trimestral (8 trimestres)					
Variável Pactuada:	Percentual de ocupação dos postos de trabalho					
Meta:	1	2	3	4	5	6
	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	7	8				
	100%	100%				
Parâmetro de Avaliação:	=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos < 90% e >= 80% = 8 pontos < 80% = 0 ponto					
Pontuação Máxima:	10					
Unidade de medida:	Percentual					
Meio de Verificação:	Folha de Pagamento de Pessoal e Quadro de Dimensionamento de Pessoal (Anexo do Contrato)					
Critérios utilizados para determinação da meta:	Termos do contrato de gestão					
Parâmetro para aplicação de desconto:	Desconto considerará a despesa relativa ao posto de trabalho vago					
Desconto Máximo:	A remuneração relativa ao posto de trabalho não ocupado multiplicada pela quantidade de meses que a posição ficou desocupada					

CG.3.2 Capacitar Trabalhadores

Requisitos:

A Organização Social deverá estabelecer um Plano Anual de Capacitação para seu corpo funcional, envolvendo atividades contínuas e específicas nas áreas administrativas e afins ao objeto do contrato. O Plano Anual de Capacitação deverá considerar o levantamento das necessidades de capacitação do quadro funcional da OS para a execução do serviço. O Plano conterá, minimamente, o planejamento das ações de capacitação, o público alvo da capacitação e o cronograma de execução. A OS deverá realizar o acompanhamento da execução das ações de capacitação em consonância com o Plano Anual de Capacitação.

Indicador Vinculado:

Código do Indicador / Nome do Indicador:

CG.3.2.1 Capacitação dos Trabalhadores						
Objetivo: Avaliar se a OS capacita o seu quadro de pessoal						
Fórmula de Cálculo: Nº de eventos de capacitação de trabalhadores realizados de acordo com o Plano de Capacitação / Nº de eventos de capacitação previstos no Plano de Capacitação x 100						
Periodicidade de medição: Trimestral (8 trimestres)						
Variável Pactuada: Percentual de realização do Plano de Capacitação						
Meta:	1	2	3	4	5	6
	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	7	8				
	100%	100%				
Parâmetro de Avaliação: >=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos < 90% e >= 80% = 8 pontos < 80% = 0 ponto						
Pontuação Máxima: 10						
Unidade de medida: Percentual						
Meio de Verificação: Registros de eventos do Plano de Capacitação						
Critérios utilizados para determinação da meta: Não se aplica						
Parâmetro para aplicação de desconto: Não se aplica						
Desconto Máximo: Não se aplica						

CG.3.3 Cumprir as Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias (Encargos e Salários)**Requisitos:**

A OS é responsável por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus colaboradores, inclusive rescisões, devendo provisionar mensalmente os valores correspondentes.

A OS apresentará nas prestações de contas trimestrais os comprovantes de regularidades trabalhista, previdenciária e fiscal e quando do encerramento contratual a Declaração de Recolhimentos das Obrigações Previdenciárias e Trabalhistas, demonstrando que efetuou todos os recolhimentos e pagamentos relativos as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários.

O valor monetário dos provisionamentos realizados e das obrigações trabalhistas e previdenciárias (encargos e salários) pagas constarão dos demonstrativos financeiros, item 3, do Relatório de Prestação de Contas da OS.

Indicadores:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CG.3.3.1 Provisionamento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias						
Objetivo: Identificar se a OS está provisionando os valores correspondentes às obrigações trabalhistas (verbas rescisórias, férias, 13º salário e salário) e previdenciárias.						
Fórmula de Cálculo: Valor monetário dos provisionamentos realizados/ Valor monetário dos provisionamentos devidos x 100						
Periodicidade de medição: Trimestral (8 trimestres)						
Variável Pactuada: Percentual de provisionamento de pessoal						
Meta:	1	2	3	4	5	6
	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	7	8				
	100%	100%				
Parâmetro de Avaliação: >=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos < 90% e >= 80% = 8 pontos < 80% = 0 ponto						
Pontuação Máxima: 10						
Unidade de medida: Percentual						
Meio de Verificação: Demonstrativo Financeiro / Relatório de Prestação de Contas						
Critérios utilizados para determinação da meta: Termos do contrato de gestão						
Parâmetro para aplicação de desconto: Não se aplica						
Desconto Máximo: Não se aplica						

Código do Indicador / Nome do Indicador: CG.3.3.2 Cumprimento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias						
Objetivo: Identificar se a OS está cumprindo com os pagamentos correspondentes às obrigações trabalhistas (encargos e salários) e previdenciárias.						
Fórmula de Cálculo: Valor monetário das obrigações trabalhistas e previdenciárias (encargos e salários) pagas / Valor monetário das obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas x 100						
Periodicidade de medição: Trimestral (8 trimestres)						
Variável Pactuada: Percentual das obrigações trabalhistas pagas						
Meta:	1	2	3	4	5	6
	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	7	8				
	100%	100%				
Parâmetro de Avaliação: =100% = 10 pontos < 100% = 0 ponto						
Pontuação Máxima: 10						
Unidade de medida: Percentual						
Meio de Verificação: Folha de Pagamento						

Critérios utilizados para determinação da meta:	Termos do contrato de gestão
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se aplica
Desconto Máximo:	Não se aplica

CG. 4 Gestão Patrimonial**CG.4.1 Executar Manutenção Preventiva dos Bens Públicos****Requisitos:**

A OS deverá administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe for permitido em virtude do contrato de gestão, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil, e responsabilizando-se, inclusive, pela segurança patrimonial do imóvel.

A Organização Social deverá elaborar e executar plano de manutenção preventiva dos bens colocados à sua disposição, sob permissão de uso, para a gestão do serviço. O Plano deve conter minimamente as ações de vistoria e periodicidade de verificação, devendo a área responsável pela manutenção manter os registros das ações realizadas. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do contrato de gestão verificará os registros de execução da manutenção preventiva e corretiva dos bens permanentes, observando a sua conformidade com o plano de manutenção, bem como verificar a existência de bens ou instalações fora de operação ou com operação limitada.

Indicador:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CG.4.1.1 Manutenção Preventiva dos Bens Públicos						
Objetivo: Verificar a execução da manutenção preventiva dos bens públicos em posse da OS						
Fórmula de Cálculo: Nº de ações de manutenção executadas / Nº de ações de manutenção previstas no Plano de Manutenção x 100						
Periodicidade de medição: Trimestral (8 trimestres)						
Variável Pactuada: Percentual de ações de manutenção executadas						
Meta:	1	2	3	4	5	6
	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	7	8				
	100%	100%				
Parâmetro de Avaliação: =100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos < 90% e >= 80% = 8 pontos < 80% = 0 ponto						
Pontuação Máxima: 10						
Unidade de medida: Percentual						
Meio de Verificação: Registro de Execução da Manutenção						
Critérios utilizados para determinação da meta: Art. 43, Decreto nº. 8.890/2004						
Parâmetro para aplicação de desconto: Não se aplica						
Desconto Máximo: Não se aplica						

CG.4.2 Dispor de Equipamentos e Instalações Adequadas à Realização das Atividades**Requisitos:**

A Organização Social deverá dispor de adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a gestão, operacionalização e execução das ações pactuadas.

Indicadores:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CG.4.2.1 Condição de Uso dos Equipamentos Públicos						
Objetivo: Avaliar se os equipamentos e instalações disponíveis estão em condições de uso						
Fórmula de Cálculo: Nº de equipamentos em condições de uso / Nº de equipamentos vistoriados x 100						
Nota: A Comissão de Monitoramento e Avaliação do contrato de gestão definirá a amostra a ser verificada						
Periodicidade de medição: Trimestral (8 trimestres)						
Variável Pactuada: Percentual de equipamentos em condição de uso						
Meta:	1	2	3	4	5	6
	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	7	8				
	100%	100%				
Parâmetro de Avaliação: =100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos < 90% e >= 80% = 8 pontos < 80% = 0 ponto						
Pontuação Máxima: 10						
Unidade de medida: Percentual						
Meio de Verificação: Relatório de Vistoria						
Critérios utilizados para determinação da meta: Art. 43, Decreto nº. 8.890/2004						
Parâmetro para aplicação de desconto: Não se aplica						
Desconto Máximo: Não se aplica						

Código do Indicador / Nome do Indicador:
CG.4.2.2 Condição de Uso das Instalações

Objetivo: Avaliar se as instalações disponíveis estão em condições de uso						
Fórmula de Cálculo: Nº de instalações em condições de uso / Nº de instalações vistoriadas x 100						
Nota: A Comissão de Monitoramento e Avaliação do contrato de gestão definirá a amostra a ser verificada						
Periodicidade de medição: Trimestral (8 trimestres)						
Variável Pactuada: Percentual de instalações em condições de uso						
Meta:	1	2	3	4	5	6
	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	7	8				
	100%	100%				
Parâmetro de Avaliação: =100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos < 90% e >= 80% = 8 pontos < 80% = 0 ponto						
Pontuação Máxima: 10						
Unidade de medida: Percentual						
Meio de Verificação: Relatório de Vistoria						
Critérios utilizados para determinação da meta: Termos do contrato de gestão						
Parâmetro para aplicação de desconto: Não se aplica						
Desconto Máximo: Não se aplica						

CG. 5 Gestão do Controle**CG.5.1 Realizar Prestação de Contas do Contrato de Gestão****Requisitos:**

A Organização Social deverá apresentar à Contratante, até o 5º dia útil após o término do trimestre, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros sobre a movimentação dos recursos recebidos e movimentados pela Organização Social para execução das atividades e serviços.

O período de abrangência do relatório é o trimestre do exercício financeiro. Se o primeiro período de prestação de contas do contrato for inferior a 30 dias, este período deverá ser considerado na prestação de contas do trimestre seguinte.

O relatório será elaborado de acordo com o modelo aprovado pelo Conselho de Gestão das Organizações Sociais - CONGEOS, através da Resolução nº 15/2013. As atualizações do documento serão disponibilizadas no site da Secretaria da Administração por meio do Manual de Gestão do Programa Estadual de Organizações Sociais.

Indicador:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CG.5.1.1 Prestação de Contas do Contrato de Gestão						
Objetivo: Avaliar se a os cumpre tempestivamente com a obrigação de prestar contas						
Fórmula de Cálculo: Nº de Relatórios de Prestação de Contas tempestivos						
Periodicidade de medição: Trimestral (8 trimestres)						
Variável Pactuada: Número previsto de Relatório de Prestação de Contas						
Meta:	1	2	3	4	5	6
	1	1	1	1	1	1
	7	8				
	1	1				
Parâmetro de Avaliação: 1 = 10 pontos 0 = 0 ponto						
Pontuação Máxima: 10						
Unidade de medida: Número						
Meio de Verificação: Protocolo de recebimento do relatório pela Contratante						
Critérios utilizados para determinação da meta: Art. 26 da Lei nº. 8.647/2003 e art. 33 do Decreto nº. 8.890/2004						
Parâmetro para aplicação de desconto: Não se aplica						
Desconto Máximo: Não se aplica						

CG.5.2 Submeter aos Conselhos Deliberativos e Fiscal da OS os Relatórios de Prestação de Contas Anual**Requisitos:**

Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social consolidará os Relatórios de Prestação de Contas Trimestral no Relatório de Prestação de Contas Anual, que deve ser encaminhado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do exercício à Unidade de Monitoramento e Avaliação Secretaria de Desenvolvimento Rural- SDR, após aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal da OS.

O relatório será elaborado de acordo com o modelo aprovado pelo Conselho de Gestão das Organizações Sociais - CONGEOS, através da Resolução nº 15/2013. As atualizações do documento serão disponibilizadas no site da Secretaria da Administração, por meio do Manual de Gestão do Programa Estadual de Organizações Sociais

Indicador:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CG.5.2.1 Manifestação dos Conselhos da OS						
Objetivo: Submeter o Relatório de Prestação de Contas aos Conselhos Deliberativos e Fiscal da OS						

Fórmula de Cálculo: Nº de Relatório de Prestação de Contas Anual submetidos aos Conselhos da OS						
Periodicidade de medição:	Trimestral (8 trimestres)					
Variável Pactuada:	Número previsto de Relatório de Prestação de Contas Anual					
Meta:	1	2	3	4	5	6
	0	0	0	1	0	0
	7	8				
	0	1				
Parâmetro de Avaliação:	1 = 10 pontos 0 = 0 ponto					
Pontuação Máxima:	10 pontos					
Unidade de medida:	Percentual					
Meio de Verificação:	Manifestação favorável dos conselhos da OS					
Critérios utilizados para determinação da meta:	Parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.647/2003 e do art. 33 do Decreto nº. 8.890/2004					
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se aplica					
Desconto Máximo:	Não se aplica					

CG.5.3 Executar o Plano de Melhoria de Gestão

Requisitos:

A Organização Social deverá elaborar e executar Plano de Melhoria de Gestão contendo ações para mitigar as não conformidades identificadas nos processos de monitoramento e avaliação.

O Plano de Melhoria de Gestão deverá ser elaborado pela OS quando houver recomendações resultantes do acompanhamento, monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria contratante e demais órgãos de controle, e eventuais problemas ou falhas identificadas durante a execução do contrato de gestão.

Deverá ser desenvolvido um Plano específico para cada oportunidade de melhoria ou recomendação. O Plano constará do item 2.3 do Modelo de Relatório de Prestação de Contas e conterá o prazo sugerido para atendimento da recomendação e o responsável pela implementação da ação.

A Contratante acompanhará mensalmente a regularização das não conformidades e apresentação periódica dos status e justificativas de atrasos, que serão demonstrados nos Relatórios Técnicos da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Indicador Vinculado:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CG.5.3.1 Implementação do Plano de Ação de Melhoria da Gestão						
Objetivo: Avaliar se a OS implementou o Plano de Ação de Melhoria em relação às não conformidades identificadas durante o monitoramento e avaliação.						
Fórmula de Cálculo: Nº ações de melhoria concluídas/ Nº de ações de melhoria previstas no Plano para conclusão no período x 100						
Periodicidade de medição:	Trimestral (8 trimestres)					
Variável Pactuada:	Percentual de execução de ações de melhoria					
Meta:	1	2	3	4	5	6
	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	7	8				
	100%	100%				
Parâmetro de Avaliação:	=100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos < 90% e >= 80% = 8 pontos < 80% = 0 ponto					
Pontuação Máxima:	10 pontos					
Unidade de medida:	Percentual					
Meio de Verificação:	Relatório de Prestação de Contas					
Critérios utilizados para determinação da meta:	Manual de Gestão do Programa Estadual de Organizações Sociais					
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se aplica					
Desconto Máximo:	Não se aplica					

CG.5.4 Cumprir as Obrigações Legais e Contratuais

Requisitos:

A Organização Social deverá cumprir todas as obrigações legais e contratuais pactuadas. O descumprimento de obrigações legais e contratuais serão registrados nos Relatórios Técnicos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o qual demonstrará também os casos de notificações expedidas pelos órgãos de controle em que o relatório conclusivo aponte responsabilização da OS.

Indicadores:

Código do Indicador / Nome do Indicador: CG.5.4.1 Cumprimento de Cláusula Contratual						
Objetivo: Avaliar se a OS cumpre com as obrigações contratuais.						
Fórmula de Cálculo: Nº de ocorrência de descumprimento de cláusula contratual						
Periodicidade de medição:	Trimestral (8 trimestres)					
Variável Pactuada:	Nº de ocorrência de descumprimento de cláusula contratual					
Meta:	1	2	3	4	5	6
	0	0	0	0	0	0
	7	8				
	0	0				
Parâmetro de Avaliação:	Ocorrência de descumprimento: =>1 = 0 ponto					

	0 = 10 pontos
Pontuação Máxima:	10 pontos
Unidade de medida:	Número
Meio de Verificação:	Relatórios Técnicos e registros da Comissão de M&A
Crítérios utilizados para determinação da meta:	Termos do contrato de gestão
Parâmetro para aplicação de desconto:	Não se aplica
Desconto Máximo:	Não se aplica

Código do Indicador / Nome do Indicador: CG.5.4.2 Responsabilização de irregularidade pelos órgãos de controle						
Objetivo: Avaliar se a OS cumpre as exigências dos órgãos de controle.						
Fórmula de Cálculo: Nº de ocorrência de responsabilização por irregularidade impetrada por órgãos de controle como AGE, Ministério Público, TCE, etc						
Periodicidade de medição: Trimestral (8 trimestres)						
Variável Pactuada: Nº de ocorrência de responsabilização por irregularidade impetrada por órgãos de controle						
Meta:	1	2	3	4	5	6
	0	0	0	0	0	0
	7	8				
	0	0				
Parâmetro de Avaliação: Ocorrência de responsabilização =>1 = 0 ponto 0 = 10 pontos						
Pontuação Máxima: 10 pontos						
Unidade de medida: Número						
Meio de Verificação: Relatórios dos Órgãos de Controle						
Crítérios utilizados para determinação da meta: Não se aplica						
Parâmetro para aplicação de desconto: Não se aplica						
Desconto Máximo: Não se aplica						

Metas de Produção do Projeto.

Para atender ao Contrato, serão produzidas em 24 meses, 4.000.000 mudas, sendo 2.400.000 mudas clonais enraizadas de cacauero, 1.600.000 mudas seminais de cacauero,(Quadros 01 e 02).

Quadro 01: Metas de produção de mudas no 1º Ano para atender ao Contrato SDR 001/2021

TIPO MUDA	Meta 1º Ano				Total
	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	
Cacau Clonal	300.000	300.000	300.000	300.000	1.200.000
Cacau Seminal		400.000		400.000	800.000
TOTAL	300.000	700.000	300.000	700.000	2.000.000

Quadro 02: Metas de produção de mudas no 2º Ano para atender ao Contrato SDR 001/2021

TIPO MUDA	Meta 2º Ano				Total
	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	
Cacau Clonal	300.000	300.000	300.000	300.000	1.200.000
Cacau Seminal		400.000		400.000	800.000
TOTAL	300.000	700.000	300.000	700.000	2.000.000

Previsão de Receitas.

As receitas necessárias para realizar as atividades baseiam-se nos recursos oriundos do Estado da Bahia, no valor de **R\$ 8.074.563,00 (oito milhões, setenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais)** (Quadro 04). Os recursos previstos para o 1º trimestre serão maiores, em virtude da aquisição dos insumos e preparo da estrutura necessária à produção das mudas projetadas para esses períodos.

Quadro – Fonte dos recursos para atender as metas do Contrato de Gestão nº001/2021

ORIGEM DOS RECURSOS	Ano	Previsto pra 24 meses				TOTAL GERAL
		1º Trim	2º Trim	3º Trim	4º Trim	
SDR	1º	R\$977.550,00	R\$977.550,00	R\$977.550,00	R\$977.550,00	R\$ 3.910.200,00
	2º	R\$ 1.041.090,75	R\$ 1.041.090,75	R\$ 1.041.090,75	R\$ 1.041.090,75	R\$ 4.164.363,00
TOTAL		R\$ 2.018.640,75	R\$ 2.018.640,75	R\$ 2.018.640,75	R\$ 2.018.640,75	R\$ 8.074.563,00

DIMENSIONAMENTO MÍNIMO DE PESSOAL**DIREÇÃO**

Categoria	Carga horária Semanal	Qualificação Exigida
Diretor Presidente	40 h	Profissional com formação superior, qualificado ou com experiência comprovada em carteira de trabalho na área de gestão.

Diretor Administrativo e Financeiro	40 h	Profissional com formação superior, qualificado, ou com experiência comprovada em carteira de trabalho em administração ou áreas afins. experiência .
-------------------------------------	------	---

ÁREA ADMINISTRATIVA

Categoria	Carga horária Semanal	Qualificação Exigida
Gerente de Produção	40h	Profissional com formação superior, qualificado, ou com experiência comprovada em carteira de trabalho na gestão de viveiros e produção de mudas em larga escala.
Assistente administrativo	40h	Profissional em formação do ensino médio ou superior em administração.
Advogado(a)	40h	Profissional com formação superior, qualificado, ou com experiência comprovada em carteira de trabalho na área de gestão.
Contador	40h	Profissional com formação superior em administração, economia ou contabilidade com experiência na área de gestão.
Assessora de Comunicação	40h	Profissional com formação superior em Comunicação com experiência comprovada
Coordenador RH	40h	Profissional com formação Administração, psicologia ou áreas afins, experiência em gestão de pessoas.

ÁREA TÉCNICA

Categoria	Carga horária Semanal	Qualificação Exigida
Responsável Técnico	40h	Profissional com formação superior em Agronomia .
Técnicos Agrícolas	40h	Profissional com formação técnica em Agropecuária
Agente de Desenvolvimento Rural	40h	Profissional com formação superior em agronomia ou áreas afins, experiência em gestão de pessoas.
Supervisor de produção	40h	Profissional com formação do Ensino Fundamental ou Médio
Trab da cultura de cacau (op.produção)	40h	Profissional com formação do Ensino Fundamental ou Médio
Técnico de laboratório de análises	40h	Profissional com formação do Ensino Fundamental ou Médio c experiência comprovada
Técnico de controle de qualidade	40h	Profissional com formação do Ensino Fundamental ou Médio c experiência comprovada
Auxiliar de laboratório	40h	Profissional com formação do Ensino Fundamental ou Médio com experiência comprovada
Aux. Servs.Gerais	40h	Profissional com formação do Ensino Fundamental ou Médio
Aux. de Manutenção	40h	Profissional com formação do Ensino Fundamental ou Médio
Motorista	40h	Profissional com formação do Ensino Fundamental ou Médio com experiência comprovada
Eletricista	40h	Profissional com formação do Ensino Fundamental ou Médio com experiência comprovada
Porteiro	40h	Profissional com formação do Ensino Fundamental ou Médio
Vigia	40h	Profissional com formação do Ensino Fundamental ou Médio
Aprendiz Legal (Aux Escritório)	20h	Estudante formação do Ensino Médio ou superior

Dimensionamento de Pessoal:

BIOFABRICA DE CACAU	
Relação de Funcionários	
Total	Cargo Ocupado
1	Diretor Presidente
1	Diretor Administrativo e Financeiro
1	Gerente de Produção
4	Assistente administrativo

1	Contador
1	Coordenador RH
1	Mastermaq Software Ltda.
2	Secretária(o)
1	Supervisor de produção
1	Advogado(a)
1	Agente de Desenvolvimento Rural
1	Assessora de Comunicação
1	Coordenador de Extensão Rural
1	Engenheiro (a) agrônomo (a)
2	Técnico agrícola I
1	Técnico agropecuário
1	Técnico em Irrigação I
1	Aux. Servs.Gerais
4	Auxiliar de laboratório
1	Oficial de manutenção
1	Operador de estação de captação
2	Supervisor de produção
1	Técnico de controle de qualidade
1	Técnico de laboratório de análises
34	Trab da cultura de cacau (op.produção)
1	Aux. de Manutenção
4	Aux. Servs.Gerais
2	Auxiliar de servs.gerais em labor.
2	Eletricista
1	Motorista de caminhão (rotas)
2	Porteiro
4	Vigia
2	Aprendiz Legal (Aux Escritório)
TOTAL	85

Tabela 01. Estimativa de custo para a produção de **2.000.000 (dois milhões) de mudas no 1º Ano:**

Custo	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Salários e Encargos	168.300,00	168.300,00	168.300,00	168.300,00	168.300,00	168.300,00	168.300,00	168.300,00	168.300,00	168.300,00	168.300,00	168.300,00
Vale Alimentação	23.250,00	23.250,00	23.250,00	23.250,00	23.250,00	23.250,00	23.250,00	23.250,00	23.250,00	23.250,00	23.250,00	23.250,00
Provisão de Férias e 13º Salário	15.800,00	15.800,00	15.800,00	15.800,00	15.800,00	15.800,00	15.800,00	15.800,00	15.800,00	15.800,00	15.800,00	15.800,00
Substrato	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00
Produtos Químicos	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00
Conservação de Bens e Instalações	13.900,00	13.900,00	13.900,00	13.900,00	13.900,00	13.900,00	13.900,00	13.900,00	13.900,00	13.900,00	13.900,00	13.900,00
Utensílios e Materiais	15.300,00	15.300,00	15.300,00	15.300,00	15.300,00	15.300,00	15.300,00	15.300,00	15.300,00	15.300,00	15.300,00	15.300,00
Sub-Total Custo	254.250,00	254.250,00	254.250,00	254.250,00	254.250,00	254.250,00	254.250,00	254.250,00	254.250,00	254.250,00	254.250,00	254.250,00
Despesas												
Energia Elétrica e Água	10.700,00	10.700,00	10.700,00	10.700,00	10.700,00	10.700,00	10.700,00	10.700,00	10.700,00	10.700,00	10.700,00	10.700,00

Combustíveis e Lubrificantes	8.800,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00	8.800,00
Comunicação	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00
Tecnologia da Informação	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00
Despesas Administrativas	46.200,00	46.200,00	46.200,00	46.200,00	46.200,00	46.200,00	46.200,00	46.200,00	46.200,00	46.200,00	46.200,00	46.200,00	46.200,00
Sub-Total Despesas	71.600,00	71.600,00	71.600,00	71.600,00	71.600,00	71.600,00	71.600,00	71.600,00	71.600,00	71.600,00	71.600,00	71.600,00	71.600,00
TOTAL	325.850,00	325.850,00	325.850,00	325.850,00	325.850,00	325.850,00	325.850,00	325.850,00	325.850,00	325.850,00	325.850,00	325.850,00	325.850,00
												Custo Médio por Muda (R\$)	
Total por trimestre no 1º ano	977.550,00			977.550,00			977.550,00			977.550,00			

Tabela02. Estimativa de custo para a produção de 2.000.000 (dois milhões) de mudas no 2º Ano:

Custo	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Salários e Encargos	179.239,50	179.239,50	179.239,50	179.239,50	179.239,50	179.239,50	179.239,50	179.239,50	179.239,50	179.239,50	179.239,50	179.239,50
Vale Alimentação	24.761,25	24.761,25	24.761,25	24.761,25	24.761,25	24.761,25	24.761,25	24.761,25	24.761,25	24.761,25	24.761,25	24.761,25
Provisão de Férias e 13º Salário	16.827,00	16.827,00	16.827,00	16.827,00	16.827,00	16.827,00	16.827,00	16.827,00	16.827,00	16.827,00	16.827,00	16.827,00
Substrato	15.442,50	15.442,50	15.442,50	15.442,50	15.442,50	15.442,50	15.442,50	15.442,50	15.442,50	15.442,50	15.442,50	15.442,50
Produtos Químicos	3.408,00	3.408,00	3.408,00	3.408,00	3.408,00	3.408,00	3.408,00	3.408,00	3.408,00	3.408,00	3.408,00	3.408,00
Conservação de Bens e Instalações	14.803,50	14.803,50	14.803,50	14.803,50	14.803,50	14.803,50	14.803,50	14.803,50	14.803,50	14.803,50	14.803,50	14.803,50
Utensílios e Materiais	16.294,50	16.294,50	16.294,50	16.294,50	16.294,50	16.294,50	16.294,50	16.294,50	16.294,50	16.294,50	16.294,50	16.294,50
Sub-Total Custo	270.776,25	270.776,25	270.776,25	270.776,25	270.776,25	270.776,25	270.776,25	270.776,25	270.776,25	270.776,25	270.776,25	270.776,25
Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Energia Elétrica e Água	11.395,50	11.395,50	11.395,50	11.395,50	11.395,50	11.395,50	11.395,50	11.395,50	11.395,50	11.395,50	11.395,50	11.395,50
Combustíveis e Lubrificantes	9.372,00	9.372,00	9.372,00	9.372,00	9.372,00	9.372,00	9.372,00	9.372,00	9.372,00	9.372,00	9.372,00	9.372,00
Comunicação	4.792,50	4.792,50	4.792,50	4.792,50	4.792,50	4.792,50	4.792,50	4.792,50	4.792,50	4.792,50	4.792,50	4.792,50
Tecnologia da Informação	1.491,00	1.491,00	1.491,00	1.491,00	1.491,00	1.491,00	1.491,00	1.491,00	1.491,00	1.491,00	1.491,00	1.491,00
Despesas Administrativas	49.203,00	49.203,00	49.203,00	49.203,00	49.203,00	49.203,00	49.203,00	49.203,00	49.203,00	49.203,00	49.203,00	49.203,00
Sub-Total Despesas	76.254,00	76.254,00	76.254,00	76.254,00	76.254,00	76.254,00	76.254,00	76.254,00	76.254,00	76.254,00	76.254,00	76.254,00
TOTAL	347.030,25	347.030,25	347.030,25	347.030,25	347.030,25	347.030,25	347.030,25	347.030,25	347.030,25	347.030,25	347.030,25	347.030,25
*Estimativa de reajuste de 6,5%												Custo Médio por Muda (R\$)

ANEXO II- SISTEMÁTICA PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE GESTÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A avaliação de desempenho da organização social será realizada por meio da **AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE GESTÃO**, considerando-se os parâmetros estabelecidos no ANEXO I, item I.b - Quadro de Indicadores e metas, Parâmetros de Avaliação de Desempenho e de Aplicação de Desconto. Com frequência mínima: trimestral, o desempenho da CONTRATADA nas atividades e serviços contratados será aferido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA designada pela CONTRATANTE, por meio dos indicadores e metas estabelecidos.

A Avaliação da Capacidade de Gestão será refletida no Índice de Desempenho Anual da OS (**ID anual**), que se constitui na média aritmética dos ID trimestrais apontados nos relatórios técnicos produzidos pela Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação - CMA, em atendimento ao art. 27, da Lei nº. 8.647/2003. Os ID trimestrais servirão de referencial para a aplicação das regras previstas nos §§2º e 3º do art. 27, da Lei Estadual 8.647/2003.

ID anual = Média aritmética dos ID trimestrais

O ID trimestral considera a ponderação de 30% do sub-índice da Componente de Gestão (ICG) e de 70% do sub-índice da Componente Finalística (ICF), sendo composto da seguinte forma:

ID trimestral = (ICF*0,7) + (ICG*0,3)

Onde:

ID trimestral = Índice Trimestral de Desempenho da OS

ICF = Índice da Componente Finalística

ICG = Índice da Componente de Gestão

Os índices ICF e ICG serão calculados a cada trimestre após a valoração dos indicadores. Os indicadores estão organizados por componentes: Componente Finalística - CF e Componente de Gestão – CG. A CF reúne os indicadores relacionados às atividades e entregas associadas à finalidade de atender ao público, atingindo os objetivos definidos. Engloba ainda os indicadores vinculados ao Objetivo Superior - OSU e ao Objetivo do Serviço - OSE, que se constituem na componente finalística ampliada. A CG contempla os indicadores relacionados às atividades e entregas associadas à gestão orçamentária, dos recursos humanos, dos bens patrimoniais, etc.

A valoração dos indicadores será realizada com base nos parâmetros para avaliação de desempenho definidos no Quadro de Indicadores e Metas, Parâmetros para Avaliação de Desempenho e Aplicação de Desconto e será realizada da seguinte forma:

(a) aplica-se a relação percentual entre o resultado alcançado e a meta vinculada à variável pactuada;

(b) verifica-se o parâmetro de avaliação de desempenho do indicador, o qual determina a quantidade de pontos de acordo com o percentual de alcance da meta e

Variável Pactuada:	Nº de mudas de cacau clonal com produção pactuada
Meta (a):	300.000
Resultado alcançado (b):	300.000
Percentual de Alcance (b/a x 100):	$300/300 \times 100 = 100\%$
Parâmetro de Avaliação de Desempenho:	100% = 10 pontos < 100% e >= 90% = 9 pontos < 90% e >= 80% = 8 pontos < 80% = 0 ponto
Pontuação Obtida (c):	10 pontos

Após a definição da pontuação de todos os indicadores, é realizado o somatório dos pontos obtidos por componente e aplicado o percentual de atingimento em relação ao total máximo de pontos previstos para a componente. Os percentuais obtidos na Componente Finalística e na Componente de Gestão constituem-se no Índice da Componente Finalística - ICF e no Índice da Componente de Gestão - ICG, respectivamente, convertendo-se o percentual em número absoluto. Dessa forma, o ICF e o ICG terão variação de 0 a 1, que correspondem a 0% e 100%, conforme exemplo abaixo:

Total de Pontos da Componente Finalística (e):	40
Total de Pontos Obtidos (f):	40
Percentual de alcance da Componente Finalística (f/e x 100):	$40/40 \times 100 = 10\%$
ICF:	1

O Total de Pontos das Componentes pode variar a cada trimestre, pois deve considerar a pontuação dos indicadores com meta prevista para o período sob avaliação.

O valor dos índices trimestrais (ID trimestral) variam entre 0 e 1, assim como o valor de ID anual. Ao final da apuração dos ID trimestrais será possível obter o ID anual, classificando o nível de gestão da OS anualmente da seguinte forma:

Alta Capacidade de Gestão: ID anual entre 0,90 e 1,00

Média Capacidade de Gestão: ID anual entre 0,80 e 0,89

Baixa Capacidade de Gestão: ID anual entre 0,01 e 0,79

Em caso de não cumprimento de meta, será efetuado o desconto compatível, de acordo com os parâmetros constantes do ANEXO I, item I.b - Quadro de Indicadores e metas, Parâmetros de Avaliação de Desempenho e de Aplicação de Desconto, conforme previsto no contrato de gestão.

A OS deverá desenvolver Plano de Ação de Melhoria para cada oportunidade de melhoria ou recomendação advinda do Relatório Técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como se houver apontamentos em relatórios de auditoria elaborados pelas instâncias do controle interno e externo. O Plano de Ação de Melhoria deve conter as atividades necessárias a serem executadas para atender as recomendações, o prazo e o responsável pela implementação, utilizando modelo constante do Relatório de Prestação de Contas.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o acompanhamento trimestral, de acordo com a periodicidade da prestação de contas] do Plano de Ação de Melhoria e apresentará o estágio de execução nos Relatórios Técnicos Trimestrais.

Salvador - Bahia, ___ de maio de 2021

Josias Gomes da Silva

Secretário de Estado

Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR

Jackson Eduardo de Queiroz Moreira

Diretor Presidente

Instituto de Fomento e Desenvolvimento Agro-Sócio-Ambiental da Bahia

Testemunhas:

George Conceição Pedreira

CPF: 008.484.855-30

Assessor Técnico

Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR

Saymon de Jesus Oliveira

CPF: 035.339.235.92

Coordenador Técnico

Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR



Documento assinado eletronicamente por **Saymon de Jesus Oliveira, Coordenador Técnico**, em 11/06/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **George Conceição Pedreira, Assessor Técnico**, em 14/06/2021, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Eduardo de Queiroz Moreira, Representante Legal da Empresa**, em 14/06/2021, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josias Gomes Da Silva, Secretário de Estado**, em 14/06/2021, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00030800268** e o código CRC **634DBEED**.